



## 1. DESENVOLVIMENTO

A teoria dualista foi proposta pelos autores alemães Becker e Brinz, desenvolvida no final do século XIX por Aloiz Brinz. Também conhecida como pluralista, se concentra no direito das obrigações por Schuld e Haftung. Sendo por Schuld um dever jurídico inicial, um débito tendo assim uma obrigação, sendo desprovido de coerção. Agora se tratando de Haftung, estamos diante de uma relação de responsabilidade, em que uma pessoa ou coisa se encontra sujeita a dominação, tendo um dever jurídico sucessivo, uma obrigação de indenizar.

A responsabilidade que é o mesmo que o descumprimento de um ato cível, gera então prisão cível por dívidas no direito romano. Encontrando-se a figura do “Nexum”, um instituto, pelo qual o corpo do devedor respondia por suas dívidas, sendo esse instituto o contrato formal mais velho da sociedade romana. Ainda na fase Romana surgiu a Lex Poetelia Papiria, 326 a.c., lei que suavizava as condições do devedor, veio para abolir o “Nexum” que ligava devedor com débito, passando agora para a sanção patrimonial.

O vínculo jurídico, objeto de estudo deste artigo, tem como característica a transitoriedade do que une o devedor ao credor. Quando se analisam os elementos da obrigação, costuma-se afirmar que esses são três: O elemento subjetivo, objetivo e o Intelectual.

Elemento Subjetivo se caracteriza pela existência de dois sujeitos, sendo “Ativo”; aquele que tem o direito ao crédito, prestação e ao “Passivo”; aquele que possui o dever jurídico de determinada prestação.

Elemento Objetivo é a prestação. A prestação é objeto da obrigação e sempre se constitui em uma conduta humana: dar, fazer ou não fazer. Esse objeto pode ser classificado como “Imediato e Mediato”.

**1.1 Imediato:** É a prestação a ser cumprida pelo devedor, sujeito passivo. Se constitui em uma conduta humana: dar, fazer ou não fazer. É o chamado objeto imediato ou próximo da obrigação.

**Ex.:** Petição.

**1.2 Mediata:** É o bem da vida almejado pelas partes, podendo ser material ou imaterial, sendo assim é chamado de objeto mediato ou distante.

**Ex.:** Carro ou Conhecimentos.

Elemento Intelectual é caracterizado por um vínculo jurídico, tendo ligação de interesses entre as partes. Tem como exemplo um caso que possibilita o credor de exigir uma conduta do devedor.

Para verificação da utilidade ou não da teoria dualista, devemos analisar alguns exemplos das chamadas obrigações imperfeitas em que o vínculo não é composto por seus dois elementos (schuld e haftung), mas apenas por um deles, de acordo com os dispositivos do Código Civil brasileiro.

O primeiro grupo de obrigações imperfeitas é as cunho Moral, não recaindo uma relação jurídica, não tendo Schuld e não Haftung.

Ex.: Dever de consciência.

O segundo grupo, das chamadas obrigação naturais, ou seja, aquelas situações em que existe a dívida, mas não responsabilidade, existindo o schuld e não o Haftung.

Ex.: pretensão prescreveu; Apostas.

O terceiro grupo, não menos importante, é o das obrigações civis, que é aquela da qual existe um vínculo jurídico de prestação entre o credor e o devedor, tendo Schuld e Haftung.

Ex.: Inadimplemento da obrigação.

De acordo com a teoria dualista, existe o dever de adimplir com a obrigação assumida, desta forma, a dívida consiste no dever de prestar, e a responsabilidade uma prerrogativa conferida ao credor de tomar os bens do devedor para a satisfação da dívida. Uma vez que a prestação é satisfeita extingue-se o vínculo jurídico entre o credor e o devedor. Caso contrário, o credor poderá tomar os bens do devedor.

O art.391, cc/02 prevê que pelo inadimplemento das obrigações responde todos os bens do devedor. Já o art.942, cc/02 prevê que os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderam solidariamente pela reparação.

## CONCLUSÃO

A teoria dualista foi proposta pelos autores alemães Becker e Brinz, desenvolvida no final do século XIX por Aloiz Brinz. Concentra-se no direito das obrigações e responsabilidades por Schuld e Haftung. E é a mais aceita atualmente porque o sujeito tem um dever jurídico inicial, um débito, tendo a obrigação de pagá-lo e quando o mesmo tem uma responsabilidade, há um dever jurídico sucessivo.

Existe o dever de adimplir com a obrigação assumida, sendo assim, a dívida consiste no dever de prestar e, a responsabilidade uma prerrogativa conferida ao credor de tomar os bens do devedor para a satisfação da dívida. Portanto, uma vez que a prestação é satisfeita extingue-se o vínculo jurídico entre o credor e o devedor. Caso contrário, conforme disposto nos artigos 391, 942 CC/02, o credor poderá tomar os bens do devedor.

## REFERÊNCIAS

Azevedo, Álvaro Villaça, in Teoria das Obrigações, 8. ed. São Paulo:RT, 2000,

Tartuce Flávio, in Direito Civil, Direito das Obrigações 2, São Paulo Método 2008.

Camargo, J. (15 de Março de 2011). Teorias sobre o vínculo obrigacional. Acesso em 10 de Outubro de 2017, disponível em Direito Novo:

[direitonovobrasil.blogspot.com.br/2011/03/teorias-sobre-o-vinculo-obrigacional.html](http://direitonovobrasil.blogspot.com.br/2011/03/teorias-sobre-o-vinculo-obrigacional.html)

Romano, R. T. (Setembro de 2016). Nexum e a teoria dualista. Acesso em 10 de Outubro de 2017, disponível em JUS: [jus.com.br/artigos/52329/nexum-e-a-teoria-dualista](http://jus.com.br/artigos/52329/nexum-e-a-teoria-dualista)

Sanches, S. C. (s.d.). Teoria Dualista do Vinculo Obrigacional. Obrigação Teoria Dualista Monista